



LEI N.º 10.434, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o **Sistema Municipal do Cidadão** para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal do Cidadão** a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Art. 2º São diretrizes do **Sistema Municipal do Cidadão**:

I - facilitar e otimizar o acesso dos municípios aos serviços públicos municipais;

II - unificar e interligar as informações dos municípios que são apresentadas em cada política pública municipal;

III - analisar o perfil de cada município para melhoria na qualidade do serviço público municipal;

IV - integrar informações e cadastros das diversas secretarias, órgãos municipais e entidades vinculadas.

Art. 3º O município interessado em ser cadastrado no **Sistema** de que trata esta Lei deverá procurar o serviço público pretendido pessoalmente ou por meio do **Sistema** informatizado disponibilizado ao público.

§1º No momento do cadastramento, serão apresentados:

I - para cadastro inicial: Cadastro de Pessoa Física (CPF), E-mail, celular e data de nascimento;

II - para solicitação de serviços específicos: ficará a cargo da secretaria ou órgão responsável definir documentos comprobatórios de acordo com legislação, normas e procedimentos vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.434/2025 – fls. 2)

§2º No momento do cadastramento, as secretarias e os órgãos poderão solicitar documentação complementar, conforme necessidade de validação de dados e regulamentação específica definida por meio de decreto ou de outro mecanismo.

§3º Na hipótese de indeferimento, o requerente será informado da decisão pelo meio de comunicação indicado no momento do cadastramento, devendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar a documentação solicitada ou interpor recurso.

§4º Interposto o recurso, este será recebido pelo órgão que avaliou o pedido de cadastro, podendo, se o caso, se retratar; sendo que, não havendo retratação, o recurso será avaliado e julgado pelo Departamento competente.

Art. 4º O cadastramento é gratuito, sendo o munícipe isento do pagamento de qualquer tipo de taxa.

§1º Em decorrência do cadastro no **Sistema Municipal do Cidadão**, será emitido um cartão que poderá ser disponibilizado em meio físico e/ou digital, com tecnologia que permita sua integração a sistemas informatizados do Município e de terceiros.

§2º A versão digital poderá ser acessada por aplicativo oficial do Município ou portal eletrônico próprio.

Art. 5º Salvo as exceções legais, o pedido de exclusão poderá ser apresentado pelo munícipe, pelo representante legal ou por membro da composição familiar, conforme cada situação devidamente comprovada.

Art. 6º Compete ao Município:

I - desenvolver, implantar e gerenciar o cadastro no **Sistema**;

II - regulamentar os procedimentos de cadastro, emissão, cancelamento e atualização por meio de decreto, norma ou de outro mecanismo legal;

III - definir os serviços e programas disponibilizados no **Sistema**.

Art. 7º As informações obtidas pelo Município em decorrência da adesão do munícipe ao Projeto de que trata esta Lei serão tratadas em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.434/2025 – fls. 3)

(LGPD), e o acesso delas respeitará também a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intitulada de Lei de Acesso à Informação, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos e gerados pelo titular, poderão ser compartilhados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, desde que para o atendimento das finalidades específicas de execução de políticas públicas, bem como para atender a finalidade de atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei 13.709, de 2018.

Art. 8º São consideradas condutas ilícitas, podendo ensejar a responsabilidade do infrator:

I - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

II - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

III - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos ou informações fora das hipóteses legais previstas nesta lei;

VII - prestar informação inverídica;

VIII - apresentar documentação falsa; e

IX - emprestar ou ceder a terceiro o cartão ou qualquer outra forma de acesso ao cadastro no **Sistema**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.434/2025 – fls. 4)

Parágrafo único. Caso a conduta ilícita seja praticada por servidor público, a averiguação dar-se-á por meio de processo administrativo disciplinar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido procedimento legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 9º O cartão, emitido em decorrência do cadastro no **Sistema** de que trata esta Lei, possui caráter exclusivamente municipal, facilitando o acesso a serviços públicos, não substituindo, em nenhuma hipótese, documentos oficiais de identificação civil com fé pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3561
2189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.12.04 16:12:56
-03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260004
808

Assinado de forma digital por
FABIO NADAL PEDRO:14260004808
Dados: 2025.12.04 16:12:40 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil